



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Parecer referente ao Projeto de Resolução nº. 4, de 2 de maio de 2001.*

Referida proposição não recebeu emenda durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 1º. de junho de 2001.



**RUBENS METZNER**  
**RELATOR**



**TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**



**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
**MEMBRO**